



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE TUCURUÍ

PARECER DO CONTROLE INTERNO

PARECER CI-042/2025

REFERÊNCIA

Processo Licitatório nº 6.2025-0001-CMT, na modalidade Inexigibilidade, para a contratação de serviços técnicos especializados em contabilidade pública para a Câmara Municipal de Tucuruí/PA.

I - RELATÓRIO

O presente Parecer do Controle Interno tem como objetivo analisar a conformidade e legalidade do processo administrativo instaurado pela Câmara Municipal de Tucuruí, visando à contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos especializados em contabilidade pública. A análise se fundamenta na legislação vigente, incluindo a Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), Lei Federal nº 4.320/1964, Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e em do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA).

Foram examinados o Estudo Técnico Preliminar (ETP) e o Parecer Técnico Jurídico nº 002/2025, que detalham o objeto, a justificativa para a escolha da modalidade de inexigibilidade, a notória especialização da empresa proposta, a singularidade dos serviços, a inadequação da prestação dos serviços pelo quadro próprio do Poder Público, e a compatibilidade dos preços com o mercado.

II - OBJETO DA CONTRATAÇÃO

A contratação visa à prestação de serviços técnicos especializados em Contabilidade Pública para a Câmara Municipal de Tucuruí/PA. Os serviços detalhados incluem, mas não se limitam a:

1. Consolidação de dados para envio ao Executivo (DCA).
2. Análise Técnico-Contábil de conformidade e acompanhamento das Prestações de Contas ao TCM/PA.
3. Acompanhamento da alimentação de informações obrigatórias nos programas do TCM-PA (E-Contas e outros).
4. Elaboração de relatórios específicos para controle de Despesas x Duodécimo.
5. Elaboração e envio de relatórios contábeis para consolidação entre Legislativo e Executivo.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE TUCURUÍ

6. Assessoria e consultoria na elaboração e envio de Relatórios de Gestão Fiscal (RGF).
7. Assessoria e consultoria na elaboração e envio de informações contábeis para o SICONFI.
8. Verificação e acompanhamento das normas e controle de bens patrimoniais.
9. Elaboração de impactos orçamentários nos termos da LRF para propositura de leis.
10. Elaboração de relatórios de controle orçamentário, financeiro e patrimonial.
11. Verificação e acompanhamento da execução orçamentária e financeira.
12. Elaboração e envio de Prestações de Contas Quadrimestrais e Bimestrais ao TCM/PA.
13. Elaboração e envio mensal de Matriz de Saldos Contábeis (MSC) ao STN.
14. Consultoria e assessoria na elaboração de relatórios para LDO, LOA e PPA.
15. Consultoria e assessoria técnica especializada aos parlamentares na análise e aprovação de peças orçamentárias e inclusão de emendas.
16. Assessoria na elaboração de dados contábeis para o Balanço Geral do Município - Consolidado.
17. Adequação técnica contábil aos padrões de qualidade para implantação do SIAFIC (Decreto Federal nº 10.540/2020).
18. Elaboração de justificativas técnico-contábeis e defesas junto ao TCM-PA, MPC, STN e Poder Executivo para o exercício de 2025.
19. Revisão permanente de dados contábeis para atendimento do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) – 11ª Edição.

III - ANÁLISE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

III.1 - Justificativa para a Contratação por Inexigibilidade de Licitação

A contratação por inexigibilidade de licitação é fundamentada no Art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, que permite a contratação de “serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização”. O processo buscou observar os parâmetros estabelecidos na Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC 45) julgada pelo Supremo Tribunal Federal, com relatoria do Ministro Luís Roberto Barroso, bem como entendimentos dos Tribunais de Contas.

A legalidade da contratação via inexigibilidade se apoia na existência simultânea de três requisitos, conforme as Súmulas 39 e 225 do TCU, aplicáveis à nova Lei de Licitações:

1. Natureza Técnica Especializada do Serviço: Os serviços de contabilidade pública são reconhecidos como técnicos especializados, conforme disposto no Art. 6º, inciso XVIII e 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, e na Lei nº 14.039/2020, que explicitamente dispõe sobre a natureza técnica e singular dos serviços prestados por profissionais de contabilidade.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE TUCURUÍ

2. Singularidade do Serviço: A singularidade dos serviços em contabilidade pública para uma Câmara Municipal é destacada pela complexidade e especificidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos recursos públicos. Diferente da contabilidade privada, exige-se conhecimento aprofundado das normas do setor, princípios constitucionais (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência), e das constantes exigências e fiscalizações dos Tribunais de Contas (TCU, TCE-PA e TCM-PA). A atuação da Câmara, que envolve controle externo e fiscalização financeira do Poder Executivo, exige padrões de excelência e conformidade com leis como a Lei nº 4.320/1964 e a Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como as instruções normativas do TCM-PA. A complexidade dos lançamentos, a emissão de pareceres, o assessoramento em peças orçamentárias e o apoio em demandas extraordinárias junto aos órgãos de controle são exemplos da natureza singular. A ADC 45 do STF e as lições doutrinárias citadas reforçam que a singularidade reside na necessidade de “peculiar expertise” e um “grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação”.
3. Notória Especialização do Contratado: O conceito de notória especialização, conforme o Art. 74, § 3º, da Lei nº 14.133/2021 e a Lei nº 14.039/2020, refere-se à qualidade do profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos, permite inferir que seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado. A empresa MARYAH ONILCE ACCOUNTING S/S LTDA, e sua responsável técnica, a Senhora Maria Onilce Rosa Pereira, demonstram notória especialização, com vasta experiência em contabilidade pública, diversas graduações e pós-graduações, qualificações, premiações e reconhecimento em nível estadual, além de histórico de prestação de serviços a outras municipalidades e câmaras.

III.2 - Inadequação da Prestação do Serviço pelo Quadro Próprio do Poder Público

O processo administrativo evidenciou que o quadro próprio de servidores da Câmara Municipal de Tucuruí, embora conte com profissionais de contabilidade, não possui a capacidade e a expertise necessárias para absorver a totalidade das rotinas e exigências de alta complexidade contábil demandadas. Os serviços requeridos fogem da dinâmica administrativa voltada às demandas operacionais diárias e rotineiras, tratando-se de trabalhos intelectuais que exigem amplo conhecimento, habilidade e aptidão específica em contabilidade pública, especialmente diante de um emaranhado de leis e normas em constante alteração, como a implementação do SIAFIC (Decreto nº 10.540/2020). A insuficiência do quadro funcional para executar tais atribuições foi adequadamente justificada.

III.3 - Inviabilidade de Competição

A inviabilidade de competição, essencial para a inexigibilidade, decorre da natureza singular dos serviços e da notória especialização exigida. Não se trata de um serviço contábil genérico, mas de uma assessoria altamente especializada que demanda domínio das técnicas contábeis e conhecimento das peculiaridades da gestão orçamentária e financeira de uma Câmara



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE TUCURUÍ

Municipal, em conformidade com as leis de finanças públicas e as instruções normativas dos órgãos de controle. A ausência de um rol amplo de prestadores aptos a oferecer tal nível de especialização e confiabilidade para um objeto tão crítico torna inviável a competição entre múltiplos licitantes por meio de um processo licitatório convencional. A inviabilidade não está na falta de interessados, mas na impossibilidade de se comparar objetivamente a “expertise única” e a “confiança” inerentes a um serviço dessa natureza.

III.4 - Preço Compatível com o Praticado no Mercado

A justificativa do preço foi elaborada com base em metodologia de mensuração da proporcionalidade, comparando a proposta com os preços praticados por serviços semelhantes em outras Câmaras Municipais do Estado do Pará. O valor global de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), foi considerado compatível.

Um quadro comparativo apresentou o “Parâmetro em percentual de proporcionalidade como parâmetro de preços praticados”, relacionando o valor anual dos contratos com o duodécimo anual do órgão para as Câmaras Municipais de Parauapebas, São Geraldo do Araguaia, Capanema e Breves, cujos percentuais variaram de 1,0% a 5,6%. A proposta para a Câmara de Tucuruí se alinha a esses parâmetros, considerando a complexidade e volume de recursos geridos, bem como a necessidade de atenção redobrada dada a arrecadação municipal ampliada pela presença da Usina Hidrelétrica de Tucuruí. A precificação considerou o tempo demandado, o grau de complexidade, a responsabilidade técnica, a expertise, a contribuição intelectual e estratégica, a logística de acompanhamento e a necessidade de convergência às normas atualizadas.

A Orientação Normativa nº 17/04/2009 da Advocacia Geral da União (AGU) e precedentes do TCU ratificam que a razoabilidade do valor pode ser aferida por comparação com preços praticados junto a outros entes públicos ou privados, ou por outros meios idôneos.

III.5 - Resoluções do TCM-PA

O processo demonstra a observância das resoluções do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA):

- **PREJULGADO DE TESE Nº 011 DE 15 DE MAIO DE 2014 RESOLUÇÃO Nº 11.495:** Este prejulgamento do TCM-PA expressamente reconhece a possibilidade de contratação de assessoria contábil por inexigibilidade de licitação, desde que avaliado o caso concreto e presentes os critérios de singularidade, especialidade e confiança.
- **Resolução Administrativa nº 19/2021-TCM-PA:** Mencionada para as defesas técnico-contábeis de Relatórios de Instrução Preliminar de Análises de Auditoria.
- **Resolução Administrativa nº 02/2019/TCMPA:** Referenciada para a adequação aos procedimentos de apresentação eletrônica das remessas de dados mensais, prestação de contas e matriz de saldos contábeis.

A atuação da Câmara Municipal de Tucuruí, ao optar pela inexigibilidade, buscou garantir o estrito cumprimento das exigências estabelecidas pelos órgãos de controle, alinhando-se aos entendimentos e resoluções do TCM-PA.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE TUCURUÍ

III.6 - Aspectos Contratuais e Documentação para Habilitação

O processo prevê uma vigência de 12 (doze) meses, prorrogável por iguais e sucessivos períodos até 60 (sessenta) meses, caracterizando o serviço como de natureza contínua. Os termos de pagamento, reajuste (IGP-M), penalidades, obrigações da Contratante e da Contratada estão detalhados e em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

A indicação da dotação orçamentária é a Unidade Orçamentária: 1010 – Câmara Municipal de Tucuruí, Classificação Funcional: 01.031.1001.2.001 – Manutenção e Funcionamento do Poder Legislativo, Classificação Econômica: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria, com Valor Previsto de R\$ 300.000,00.

A documentação para habilitação, conforme o ETP, inclui todos os requisitos jurídicos, fiscais, técnicos (comprovação de notório saber e especialização da técnica responsável e do quadro técnico), econômico-financeiros, e complementares, além de documentos que comprovam o notório reconhecimento da responsável técnica.

IV - CONCLUSÃO DO CONTROLE INTERNO

Com base na análise do Estudo Técnico Preliminar e do Parecer Técnico Jurídico, e considerando os elementos fáticos e legais apresentados, o Controle Interno da Câmara Municipal de Tucuruí/PA manifesta-se favorável à continuidade do Processo Licitatório nº 6.2025-0001-CMT, na modalidade de Inexigibilidade.

Verifica-se que o procedimento atende aos requisitos estabelecidos na legislação vigente, especialmente na Lei nº 14.133/2021, Art. 74, inciso III, e aos entendimentos consolidados pelos Tribunais de Contas e pelo Supremo Tribunal Federal, no que tange à contratação de serviços técnicos especializados com notória especialização e natureza singular. A inviabilidade de competição foi devidamente demonstrada, a inadequação da prestação dos serviços pelo quadro próprio justificada, e a compatibilidade dos preços com o mercado comprovada.

A contratação da empresa MARYAH ONILCE ACCOUNTING S/S LYDA (CNPJ: 19.440.837/0001-80, conforme Parecer Jurídico), para a prestação dos serviços técnicos especializados em contabilidade pública, é considerada imprescindível para garantir a segurança fiscal, a fidedignidade dos registros e a plena transparência da gestão orçamentária e financeira desta Casa Legislativa, em estrita conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, moralidade e impessoalidade que regem a Administração Pública.

V - RECOMENDAÇÕES

Recomenda-se à Presidência da Câmara Municipal de Tucuruí/PA que:

1. Prossiga com a formalização da contratação da empresa MARYAH ONILCE ACCOUNTING S/S LYDA.
2. Mantenha a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência em todas as fases da execução contratual.
3. Assegure o acompanhamento e a fiscalização rigorosa da execução dos serviços contratados, por meio do fiscal do contrato e da área competente, garantindo a plena



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE TUCURUÍ

conformidade com as obrigações estabelecidas no termo contratual e a satisfação do interesse público.

4. Garanta que toda a documentação necessária para a habilitação e formalização do contrato esteja completa e em conformidade com as exigências legais e do processo.

Tucuruí (PA), 01 de agosto de 2025

FABIO SILVA DA SILVA
Responsável pelo Controle Interno
Câmara Municipal de Tucuruí/PA